



Lara Taveira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OLIVÉRIO AMARO JERÓNIMO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	INFORMAÇÃO N.º	235/DAF-EXF/2020
	NIPG	5948/20
	DATA:	2020/07/02

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
03-07-2020

Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
03-07-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exma. Senhora
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal , em 23 de Março de 2020, de aprovação do licenciamento final da construção de moradia unifamiliar e muros de



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

vedação, a que se reporta o Processo de Obras n.º 560/2018, e tendo sido já prestada caução pelo promotor da obra no valor de **3.688,70€**, estão reunidos os requisitos necessários para submeter ao Órgão Executivo do Município, para aprovação, a respectiva Minuta do Contrato de Obras de Urbanização.

Nestes termos, solicita-se à Câmara, a devida aprovação da MINUTA DO CONTRATO, bem como a delegação de poderes no Senhor Presidente da Câmara para a respetiva outorga.

À subida apreciação de V. Ex^ª.

A TÉCNICA SUPERIOR,
02-07-2020

Olinda Lourenço

Olinda Amélia David Lourenço



Município da Nazaré
Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Aos ___ dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: *MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028 e com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor. -----*

SEGUNDO: OLIVÉRIO AMARO JERÓNIMO, divorciado, natural de _____, Freguesia e Concelho de _____, residente em Rua Professor Arlindo Varela, n.º210, 2450-065 Valado dos Frades, Freguesia de Valado dos Frades e Concelho da Nazaré, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, _____, com o Número de Identificação Fiscal 118671685. _____

E, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito: _____

- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras n.º 560/2018, em que é requerente o promotor supra mencionado, para obras de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, a edificar em Rua da Fontinha, Freguesia de Valado dos Frades e Concelho da Nazaré, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião do Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 10 de Dezembro de 2018 e pedido de licenciamento final, que fora deferido pelo mesmo Órgão Municipal em sua reunião de 23 de Março de 2020, para além da celebração do presente contrato de obras de urbanização, a cedência da área de terreno de 95,16 m2 (noventa e cinco, vírgula, dezasseis metros quadrados), para o domínio público municipal. _____

Disse o SEGUNDO OUTORGANTE: _____

Que pretende executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 560/2018. _____

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

1-Que emitirá o Alvará para obras de construção, referente à operação urbanística a edificar na localização supra mencionada, após a celebração do presente contrato de Obras de Urbanização. -----

2-Que autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a executar o projeto de obras de urbanização necessário para a construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, no prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Valado dos Frades sob o artigo n.º 2183 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré, sob o n.º 1512/19990129, da dita Freguesia de Valado dos Frades, de que é proprietário, a que se refere o processo de Obras n.º 560/2018, referente ao pedido para realização da dita operação urbanística. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE efetuará por sua conta e risco, os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projetos aprovados, cujo orçamento global importa em 3.513,05 € (três mil, quinhentos e treze euros e cinco centimos), já incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

As obras referidas no número anterior devem estar concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, o SEGUNDO OUTORGANTE deve, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara

Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----

CLÁUSULA QUARTA

A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, no âmbito do Processo n.º 560/2018, após receção provisória das obras de urbanização a executar pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA

Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização acima mencionadas, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução a favor do Município da Nazaré em 18 de Junho de 2020, mediante a apresentação do Cheque visado número 2275295352, sob o Banco BIC Português, S.A. (Eurobic), no montante de 3.688,70 euros (três mil, seiscentos e oitenta e oito euros e setenta cêntimos), conforme documento comprovativo que integra o processo e que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. -----

CLÁUSULA SEXTA

A garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo com as normas do RJUE e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal da Nazaré aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Terminados os trabalhos da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, deverá o mesmo requerer à Câmara Municipal que

proceda à realização de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. -----

CLÁUSULA OITAVA

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. -----

CLÁUSULA NONA

O prazo de garantia das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de receção provisória, para os trabalhos rececionados provisoriamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos rececionados provisoriamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades dos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após declaração da caducidade

da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal poderá ordenar o embargo das obras de urbanização, nos casos em que as mesmas estejam em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; se se verificar a violação das normas legais e regulamentares aplicáveis ou, ainda, quando executadas sem a necessária licença. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração direta ou de empreitada, por conta da caução prestada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, como descrito nos artigos 105.º a 107.º do RJUE. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos. -----

ARQUIVO: -----

- a) *Fotocópia do Cartão de Identidade do promotor; -----*
- b) *Fotocópia do Cheque supra mencionado, do Eurobic (Banco BIC Português). -----*

Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----

- a) *Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial da Nazaré do prédio urbano situado na Rua da Fontinha - Valado dos Frades,*

descrito sob o número 1512/19990129, Freguesia de Valado dos Frades; -----

b) Caderneta Predial Rústica do Serviço de Finanças da Nazaré, comprovativa da inscrição do prédio urbano com o artigo matricial n.º 2183, Freguesia de Valado dos Frades. -----

*P'LO MUNICÍPIO DA NAZARÉ
O Primeiro Outorgante*

*-----
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*

P'lo SEGUNDO OUTORGANTE,

*-----
Olivério Amaro Jerónimo*

A OFICIAL PÚBLICA,

*-----
Olinda Amélia David Lourenço*

